

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "BACKUP 74" E DE "SECURITY 74"

CONTRATANTE ("LICENCIADA")	ALLEN FLEURY DE MACEDO, brasileiro, registrador de imóveis, inscrito no CPF sob o nº 834.048.641-15, residente na Rua 13, Qd. 10, Lt. 02, s/n, Sala - 01, Jardim das Oliveiras, CEP: 76190-000 - Palmeiras de Goiás, adiante referido como "CONTRATANTE";
CONTRATADA ("LICENCIANTE")	SOFTWIKI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA, registrada no CNPJ sob o nº 18.780.618/0001-87, com sede na Av Rio Verde, QD 97, LT 4-4 A, e-business, Sala 2012, Vila São Tomaz - CEP: 74915-450 - Aparecida de Goiânia-GOIÁS, neste ato representada por seu Sócio Administrador, RODRIGO MOREIRA DA SILVA MOURA, adiante referida como "CONTRATADA".

As Partes acima qualificadas firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE "BACKUP 74" E DE "SECURITY 74", nos termos e condições adiante delimitados.

1.1. OBJETO - O presente Contrato possui como Objeto a prestação de serviços de:

- 1.1.1. BACKUP 74 Manutenção e armazenamento de cópia de segurança ("backup") em nuvem;
- 1.1.2. SECURITY 74 Instalação de recursos voltados à segurança da informação, sendo: Firewall e Proxy,

2. BACKUP 74

- **2.1. BACKUP 74** Os serviços de BACKUP 74, parte do Objeto deste Contrato, incluem exclusivamente:
- 2.1.1. Instalação e configuração de ferramentas necessárias para execução do backup incremental e replicação dos dados entre servidores;
- 2.1.2. Realização de "backup em nuvem", por meio de servidores seguros, criptografados e localizados em território nacional no limite de 20GB (vinte gigabites), podendo ser contratado espaço adicional mediante negociação entre as Partes;
- 2.1.3. Realização de "backup local", por meio de HD externo (uso mínimo de 2 HDs) armazenado em local distinto da instalação da serventia, observada a segurança necessária;
- 2.1.4. Tanto em relação ao "backup em nuvem" quanto ao "backup local", as cópias de segurança deverão: ser arquivadas em intervalo não superior a 24 (vinte e quatro) horas; ser realizadas mediante rotina de backup incremental com intervalo de 30 (trinta) minutos; contar com recursos de tolerância a falhas, o que será implementado por meio da replicação do banco de dados em "servidor secundário" disponibilizado pela CONTRATANTE.
- 2.1.5. Manutenção diária e restauração periódica do banco de dados mantido em nuvem, localmente e em "servidor secundário", para fins de verificação de erros estruturais e da integridade dos dados;
- 2.1.6. Criação e manutenção de "trilha de auditoria" do banco de dados, as quais também serão objeto de backup;
- 2.1.7. Verificação de hardware (HD e memória) do servidor primário e secundário;
- 2.1.8. Relatórios mensais detalhando os serviços prestados, para fins de verificação e de auditoria.

3. SECURITY 74

- **3.1. SECURITY 74** Os serviços de SECURITY 74, parte do Objeto deste Contrato, serão prestados à CONTRATANTE tendo como objetivo a proteção de sua rede e de seus equipamentos; fica claro que os serviços incluem exclusivamente:
- 3.1.1. PROXY Serviço de direcionamento de tráfego, para fins de controle de conteúdo (filter content), o que permitirá à CONTRATANTE bloquear o acesso a determinados websites e analisar que websites estão sendo acessados pelos Usuários da rede.
- 3.1.2. FIREWALL Serviço de filtragem de pactos de rede interna, por meio de portas de rede, para fins de proteção contra acessos indevidos; trata-se de uma camada das chamadas "soluções de segurança de borda" aplicáveis pela segurança da informação.
- **3.2. DISCLAIMER** A implementação de Proxy e Firewall apenas oferecem camadas adicionais de da rede e dos dados da CONTRATANTE; fica claro que, tecnicamente, é impossível implementar técnicas de segurança que excluam por completo os riscos que se pretende diminuir; os serviços de Segurança da Informação tratam-se de obrigações de meio da CONTRATADA, a qual não garante que a rede e os arquivos da CONTRATANTE estarão absolutamente livres de ataques, sequestro de dados, criptografia maliciosa, dentre outros fatos danosos.

4. SUPORTE AO CLIENTE

- **4.1. SUPORTE** Fica a CONTRATANTE livre para entrar em contato com a CONTRATADA, pelos canais de atendimento disponibilizados (telefone, WhatsApp ou Chat Online) para fins de suporte; o Suporte é disponibilizado para fins de esclarecimento de dúvidas quanto ao uso e funcionamento dos serviços, bem como para comunicação de problemas nestes; o uso do Suporte está limitado a dias úteis, exclusivamente em horário comercial.
- **4.2. COMUNICAÇÃO OBRIGATÓRIA** Fica a CONTRATANTE obrigada a entrar em contato com a CONTRATADA sempre que identificado qualquer problema ou falha no funcionamento dos serviços, ou em equipamentos relacionados.

5. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. COBERTURA DO CONTRATO - Fica claro que o presente Contrato não tem por objetivo cumprir todas as obrigações decorrentes do Provimento nº 74/2018 do CNJ, limitando-se especificamente à prestação dos serviços contratados; o cumprimento das disposições do citado provimento é de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

- **5.2. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE** Fica a CONTRATANTE obrigada, responsabilizando-se a CONTRATANTE por eventuais prejuízos decorrentes do desrespeito a estas obrigações, a:
- 5.2.1. Respeitar as disposições do Provimento nº 74 do CNJ; respeitar as determinações do Tribunal de Justiça; atender as recomendações da CONTRATANTE em relação aos equipamentos necessários para a correta prestação do serviço.
- 5.2.2. Pela guarda física do servidor, conforme padrões de segurança indicados; Pela realização de backup em HD-s externos, a serem retirados do cartório; Pelo uso de nobreaks, a fim de preservar a integridade dos dados.
- 5.2.3. Possuir, tornar disponível e manter em bom funcionamento, efetuando a devida manutenção e substituindo sempre se fizer necessário: Servidor Principal; Servidor secundário; 02 (dois) HDss externos; link de comunicação de dados que respeite o patamar mínimo estabelecido pelo Provimento nº 74 do CNJ.
- 5.2.4. Manter os servidores ligados ininterruptamente.
- **5.3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** Fica a CONTRATANTE obrigada a autorizar os acessos, informações e ações necessários para configuração dos serviços, informando os dados de Usuário e Senha dos servidores principal e secundário; deverá ser garantido à CONTRATADA acesso remoto aos servidores da CONTRATANTE; configurações adicionais ou atualizações poderão ser necessárias, ficando a CONTRATANTE obrigada a colaborar com a CONTRATADA para a realização destes.
- **5.4. EVENTOS INCERTOS** A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, dentre outros eventos incertos que prejudiquem a CONTRATANTE, como, exemplificativamente: panes em equipamentos; problemas no funcionamento de rede de internet; problemas no funcionamento de serviços de terceiros, ainda que relacionados à prestação do objeto deste Contrato; dentre outros.
- **5.5. DISPONIBILIDADE** Fica claro que a CONTRATANTE não pode garantir a disponibilidade ininterrupta dos serviços contratados, podendo haver interrupções momentâneas não esperadas, bem como interrupções para fins de manutenção, o que não será interpretado como falha na prestação dos serviços.
- **5.6. SIGILO DE DADOS** Compromete-se a CONTRATADA a guardar sigilo sobre todas as informações e dados recebidos por meio deste Contrato, ficando proibida de revela-los a quaisquer terceiros não autorizados pela CONTRATANTE.
- **5.7. RECURSOS NECESSÁRIOS** Fica a CONTRATANTE responsável por colaborar com a CONTRATADA para a execução dos serviços contratados, bem como por disponibilizar os recursos necessários para o cumprimento deste Contrato, conforme indicado e/ou requisitado pela CONTRATADA durante a vigência deste, especialmente no que se refere a:
- 5.7.1. Acesso aos espaços de trabalho e equipamentos;

- 5.7.2. Definição de políticas e rotinas de backup;
- 5.7.3. Servidor local;
- 5.7.4. Servidor secundário local:
- 5.7.5. HDs externos;
- 5.7.6. Internet;
- 5.7.7. Disponibilidade ininterrupta dos servidores;
- 5.7.8. Acesso remoto aos servidores etc.

6. PAGAMENTOS

- **6.1. MENSALIDADE** Pelos serviços contratados, fica a CONTRATANTE obrigada ao pagamento mensal de **R\$ 543,81** (**quinhentos reais**), no dia **05** (**cinco**) de cada mês; o valor da mensalidade será reajustado automaticamente a cada 12 (doze) meses, tendo por base a variação positiva do IGP-M (FGV) ou do IPCA (IBGE), qual for maior.
- 6.1.1. A CONTRATANTE poderá quitar a primeira mensalidade até o dia **05/09/2024**, sem multa e juros.

Parágrafo Único - O valor da Mensalidade será reajustado de forma automática na hipótese de que o "espaço contratado" seja superado pela CONTRATANTE, tornando-se necessário o "upgrade" para o plano imediatamente superior; o cálculo do valor devido no mês em que o "upgrade" for realizado será feito "pro rata die", conforme os valores de acima indicados.

- **6.2. INADIMPLÊNCIA** A falta de pagamento da Mensalidade na data ajustada obriga automaticamente a CONTRATANTE ao pagamento de Multa Contratual de 2% (dois por cento) sob o valor devido, cumulado de Juros Moratórios de 1% (um por cento) ao mês e Atualização Monetária (IGPM-FGV).
- 6.2.1. SUSPENSÃO DO SERVIÇO Em caso de falta de pagamento em período superior a 15 (quinze) dias, a qualquer momento, ao seu próprio e livre critério, poderá a parte CONTRATADA interromper a prestação dos serviços, até que sejam adimplidas as obrigações, cumulado de multas, juros e atualização monetária ficando a CONTRATANTE integralmente responsável pelos prejuízos advindos desta interrupção.
- 6.2.2. RESCISÃO DO CONTRATO Em caso de falta de pagamento em período superior a 30 (trinta) dias, a qualquer momento, ao seu próprio e livre critérios, poderá a parte CONTRATADA optar pela rescisão do Contrato, hipótese em que serão aplicadas as respectivas penalidades à CONTRATANTE.

7. VIGÊNCIA

- **7.1. VIGÊNCIA** O presente Contrato vigorará pelo prazo completo e ininterrupto de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 7.1.1. PRORROGAÇÃO Ao final do período, a vigência do presente Contrato será automaticamente prorrogada, por igual período, sendo reajustada a mensalidade exceto caso, nos últimos 30 (trinta) dias de vigência, qualquer das PARTES expresse desinteresse na prorrogação.
- 7.2. RESCISÃO CONTRATUAL A PARTE interessada em rescindir voluntariamente o presente contrato deverá informar previamente a respectiva parte em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, sob pena de incidir em Multa Penal equivalente à soma das últimas 3 (três) mensalidades ficando claro, também que o presente contrato poderá ser considerado rescindido, a qualquer tempo, independente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, caso venha a ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 7.2.1. Extinção de qualquer das PARTES;
- 7.2.2. Decretação de falência de qualquer das PARTES;
- 7.2.3. Decurso natural do período de vigência, aliado à não prorrogação;
- 7.2.4. Comum acordo entre as PARTES:
- 7.2.5. Não pagamento de mensalidade após Notificação.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese de rescisão, deixará o CONTRATANTE de ter direito aos dados protegidos, ficando a CONTRATADA automaticamente autorizada a proceder à exclusão destes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **8.1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** A CONTRATANTE declara total ciência de, para a prestação dos serviços neste ato contratados, poderá a CONTRATADA utilizar softwares e tecnologias de empresas terceiras, fornecedoras de serviços de tecnologia da informação, armazenamento e/ou segurança.
- **8.2. ASSINATURA ELETRÔNICA** As PARTES declaram que o presente Contrato poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas, nos termos do

art. 10, parágrafo 2°, da MP 2.200-2/2001.

8.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO como competente para dirimir as eventuais dúvidas e conflitos oriundos deste instrumento, podendo as PARTES optar pelo julgamento arbitral, conforme previsto na Lei.

Estando de acordo com o acima disposto, as PARTES assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia/GO, 16 de agosto de 2024

CONTRATADA - **SOFTWIKI SUPORTE TECNOLOGICO LTDA**Representada Por: **RODRIGO MOREIRA DA SILVA MOURA**

CONTRATANTE - ALLEN FLEURY DE MACEDO